

表一

家團成員人數	每月收入下限 (澳門元)	每月收入上限 (澳門元)
1人	8,490.00	31,750.00
2人或以上	13,210.00	63,500.00

二、為適用第10/2011號法律《經濟房屋法》第十四條第二款的規定，上款所指申請人的資產淨值上限不得高於以下表二所載金額：

表二

家團成員人數	資產淨值上限 (澳門元)
1人	959,600.00
2人或以上	1,919,100.00

三、私人提供的零用金或其他援助金額，不被納入第一款所指申請人的每月收入的計算內。

四、在不影響下款的規定下，本批示不適用於參加公佈於二零一三年三月二十日第十二期及十二月十八日第五十一期《澳門特別行政區公報》第二組的公告所指的開展取得經濟房屋的一般性申請的申請人，其仍分別適用第43/2013號行政長官批示及第386/2013號行政長官批示的規定。

五、廢止第386/2013號行政長官批示。

六、本批示自公佈翌日起生效。

二零一四年五月十三日

行政長官 崔世安

第 126/2014 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第10/2011號法律《經濟房屋法》第三十二條及第六十二條的規定，作出本批示。

一、第228/2012號行政長官批示第二款修改如下：

“二、上款所指的經濟房屋獨立單位補貼比率為百分之六十一點二。”

Tabela I

N.º de elementos do agregado familiar	Limite mínimo do rendimento mensal (patacas)	Limite máximo do rendimento mensal (patacas)
1 pessoa	8 490	31 750
2 ou mais pessoas	13 210	63 500

2. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), o limite máximo de património líquido dos candidatos indicados no número anterior não pode ser superior aos limites constantes da tabela II.

Tabela II

N.º de elementos do agregado familiar	Limite máximo de património líquido (patacas)
1 pessoa	959 600
2 ou mais pessoas	1 919 100

3. Para efeitos de cálculo do rendimento mensal dos candidatos indicados no n.º 1, não é tido em consideração o apoio monetário ou outro tipo de apoio prestado aos candidatos por particulares.

4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente despacho não é aplicável às candidaturas aos concursos gerais para aquisição de habitação económica, cujos anúncios foram publicados no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.ºs 12 e 51, II Série, de 20 de Março e 18 de Dezembro de 2013, continuando a ser-lhes aplicável o disposto nos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 43/2013 e 386/2013, respectivamente.

5. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 386/2013.

6. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de Maio de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 126/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 32.º e 62.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), o Chefe do Executivo manda:

1. O n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 228/2012 passa a ter a seguinte redacção:

«2. O rácio bonificado das fracções autónomas da habitação económica referidas no número anterior é de 61,2%».

二、本批示生效之日前，如獲甄選的取得人已選擇其單位，其單位的補貼比率不適用上款的修改內容。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一四年五月十三日

行政長官 崔世安

第 127/2014 號行政長官批示

經聽取社會協調常設委員會的意見；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2010號法律《社會保障制度》第二十六條及第六十七條的規定，作出本批示。

一、第4/2010號法律《社會保障制度》第二十五條第一款（一）項至（七）項所指給付的金額改為：

養老金 每月澳門幣三千一百八十元；
 殘疾金 每月澳門幣三千一百八十元；
 失業津貼 每日澳門幣一百二十七元；
 疾病津貼 屬沒住院的情況，每日澳門幣九十六元；
 屬住院的情況，每日澳門幣一百二十七元；
 出生津貼 澳門幣一千八百元；
 結婚津貼 澳門幣一千八百元；
 葬葬津貼 澳門幣二千三百三十元。

二、按第4/2010號法律第六十七條第一款、第6/2007號行政法規第二十六條第二款及十月十八日第58/93/M號法令第五十七條的規定發放救濟金的金額改為澳門幣二千零八十三元。

三、本批示自公佈日起生效，其效力追溯至二零一四年一月一日。

二零一四年五月二十一日

行政長官 崔世安

第 128/2014 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准社會工作局二零一四財政年度第一補充預算，金額為

2. A alteração do rácio bonificado prevista no número anterior não se aplica aos adquirentes seleccionados que escolheram as fracções antes da entrada em vigor do presente despacho.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de Maio de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 127/2014

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto nos artigos 26.º e 67.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes das prestações a que se referem as alíneas 1) a 7) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), passam a ser os seguintes:

Pensão para idosos 3 180 patacas por mês;
 Pensão de invalidez 3 180 patacas por mês;
 Subsídio de desemprego ... 127 patacas por dia;
 Subsídio de doença 96 patacas por dia, sem internamento hospitalar;
 127 patacas por dia, com internamento hospitalar;
 Subsídio de nascimento 1 800 patacas;
 Subsídio de casamento..... 1 800 patacas;
 Subsídio de funeral 2 330 patacas.

2. O montante da pensão social atribuída nos termos do n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 4/2010, do n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2007 e do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, passa a ser de 2 083 patacas.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2014.

21 de Maio de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 128/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social, relativo ao ano económico de 2014, no montante de